

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

Por este instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Material, de um lado **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO ESPORTE NEOTRENTINO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua dos Imigrantes s/n, CEP 88270-000, bairro Centro, Nova Trento (SC), inscrito no CNPJ sob nº. 04.991.606/0001-97 neste ato representado pela sua presidente Sra. Arlete leida Giancesini Tomazzia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **IND.COM. CONF.PITY WAWA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de NOVA TRENTO- SC, na Rua Nicolau Bado nº 107, CEP 88270-000, inscrita no CNPJ sob nº. 85.332.633/0001-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm entre si justos e contratados o presente contrato de fornecimento de material, que se regerá pelas seguintes cláusulas, que mutuamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- O presente instrumento tem por finalidade o fornecimento de 200 unidades do material denominado item 3.1. (bermudas) de projeto baseado na Lei de Incentivo ao Esporte referente ao *Projeto Nova Trento revelando talentos no voleibol feminino* inscrito no Ministério do Esporte sob o número de SLIE 1204743-01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

Na qualidade de fornecedora do material a **CONTRATADA** executará atividades relacionadas a:

- Realizar a entrega de 200 unidades de bermudas esportivas confeccionadas em lycra xxxx (lembrem-se que esta descrição deve estar nas 3 cotações de preços à **CONTRATANTE** conforme item 3.1 do Projeto aprovado junto ao Ministério do Esporte sob número de SLIE 1204743-01;

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, grade de tamanhos, logomarcas a serem utilizadas e deverá cumpri-los de acordo com as especificações e prazos estipulados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá a duração indefinida a partir de 05 de abril de 2016, extinguindo-se automaticamente após a entrega dos materiais e total quitação do serviço por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS MATERIAIS CONTRATADOS E SUA FORMA

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos materiais fornecidos pela **CONTRATADA**

em um pagamento único da importância de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), já inclusos todos os impostos pertinentes e efetuado em um prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da data de recebimento dos materiais e da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

O pagamento deverá ser efetuado na modalidade cheque nominal tendo como favorecida a **CONTRATADA**.

O atraso no pagamento da importância acertada não acarretará acréscimo de multa ou juros.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DE VÍNCULO

As Partes estão cientes de que o presente contrato não gera qualquer espécie de vínculo de natureza empregatícia entre as mesmas, não tendo a **CONTRATADA** subordinação à **CONTRATANTE**.

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores ao aperfeiçoamento do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo adimplemento das obrigações contidas na Cláusula Quarta supra tanto no que se refere a prazos quanto a valores.

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento dos materiais objetos deste instrumento, de acordo com as especificações e prazos ditados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** se obriga e se compromete a tratar as Informações recebidas da **CONTRATANTE** como estritamente confidenciais, permanecendo tal obrigação em vigor a todo o tempo, mesmo após o término do presente instrumento. Desde o conhecimento das informações, estas não poderão ser reveladas pela **CONTRATADA**, seus administradores, colaboradores, contratados e prepostos, sem o expresso e prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum e recíproco acordo, o foro da Comarca de Nova Trento, no Estado de Santa Catarina, para discutir qualquer questão relativa a este contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados, para que produza seus efeitos legais.



Nova Trento (SC), 05 de abril de 2016



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO ESPORTE NEOTRENTINO
CONTRATANTE

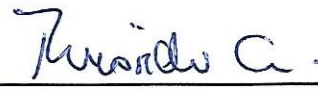


IND. COM. CONF. PITY WAWA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Antero Francisco Ribeiro Neto
CPF: 375.684.189-87



Nome: Ricardo Augusto Ribeiro
CPF: 071.369.749-09